

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 117/91 (Apenso: Processo SE/DREC nº 377/16/91
Interessado: Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba
(CEESUPIRA)

Assunto: Autorização de Funcionamento

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE Nº 1274 /91 - CESG - Aprovado em 2/10/91

Conselho Pleno

1 - Histórico e Apreciação

1. A Prefeitura Municipal de Piracicaba e a DE de Piracicaba encaminham, para apreciação do Conselho Estadual de Educação, o Regimento Escolar e Planos de Curso de Suplência de 1º e 2º graus, para fins de autorização de instalação e funcionamento do Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba, criado pelo Decreto Estadual nº 32749/90, de 19, publicado a 20/12/90.

2. Os documentos em referência foram analisados pelos órgãos da SE, inclusive a CENP, que acompanha e orienta os cursos dos referidos centros estaduais, os quais opinaram de forma favorável ao solicitado, e os autos foram protocolados no CEE através do Gabinete do Sr. Secretário de Educação.

3. Em 29/05/91, acolhendo Parecer relatado na Câmara do Ensino do 1º Grau pelo Conselheiro Apparecido Leme Colacino, o Conselho Pleno aprovou o Parecer CEE nº 423/91, com a seguinte Conclusão: "a) autoriza-se o funcionamento do Curso de Suplência de 1º Grau do Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba, bem como aprovam-se o seu Regimento e Plano de Curso, para o 1º grau.

b) Após aprovação deste pelo Conselho Pleno, o processo deve ser submetido à Câmara do 2º Grau para que a mesma se manifeste quanto à questão que lhe é pertinente."

4. O Protocolado, finalmente, em 28/08/91 foi distribuído a este Conselheiro, na Câmara do Ensino do 2º Grau, para relatar, contando já com um pedido de urgência por parte da Delegacia de Ensino de Piracicaba, dirigido diretamente ao Senhor Secretário de Estado da Educação.

5. Isto posto e considerando que os documentos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente ao assunto, entendemos que o CEE poderá aprovar o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba, DE de Piracicaba, DRE Campinas, bem como o Plano de Curso de 2º Grau (Suplência de 2º Grau) e restituir à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas do Plano de Curso de 2º Grau, tanto quanto dos Planos de Curso de 1º Grau e do Regimento Escolar.

2 - Conclusão

À vista do exposto, em complementação ao Parecer CEE nº 423/91, autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso Supletivo de 2º Grau no Centro Estadual de Educação Supletiva de Piracicaba, criado pelo Decreto Estadual nº 32.749/90., bem como aprova-se o Plano de Curso referente ao 2º Grau.

São Paulo, CESG, 17 de setembro de 1991.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Mons. José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18/09/91.

a) Consº Yugo Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de outubro de 1991.

***a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***